DECRETO Nº 37.951 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**PUBLICADO NO DOE DE 15.12.17** 

Dá nova redação ao "caput" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 37.319, de 30 de março de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 74/06,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O "caput" do inciso II do art. 1º do inciso II do art. 1º do Decreto nº 37.319, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – a partir de 1º de setembro de 2017:"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO GOVERNADOR